



**LEI Nº 480/2002, de 08 de julho de 2002.**

**ALTERA O ART. 11, § 1º. DA  
LEI Nº 317/98 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 11, § 1º. da Lei n º 317/98, que trata da gratificação dos Conselheiros Tutelares, que passa a ter a seguinte redação:

“O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º. – Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente uma gratificação equivalente ao nível de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.”

**Art. 2º - Art. 2º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CEARÁ, aos 08 de julho de 2002.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal